



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – CMMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2023 – CMMC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROPOSTO: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Prestação de serviços na área jurídica de fundamental relevância, singular, de confiança e sigiloinerentes às demandas da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conformecada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

II – CONTRATADO: Raimundo Francisco de Lima Moura, CPF: 064.483.132-49, residente na Avenida São Sebastião, nº 1394 – Bairro Santa Clara, Santarém – Pará.

III – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado, o sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, bem como sua capacitação profissional. O profissional acima referenciado é Bacharel em Direito, advogado inscrito na OAB/PA, pós-graduado em direito tributário pela Puc/Minas Gerais. Atuou como assessor jurídico no Município de Aveiro 1999/2000; assessor jurídico no Município de Rurópolis no período de: 2001/2012, assessor jurídico na Câmara de Rurópolis de 2004/2013 e de 2017 à 2022; assessor jurídico da Câmara de Mojuí dos Campos, 2013/2014; assessor jurídico da Câmara de Aveiro 2018/2020; procurador geral do Município de Aveiro 2011/2013, procurador geral do Município de Mojuí dos Campos, de 2013 à 2020, sendo responsável pela elaboração de todo arcabouço jurídico, como Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara, Código Tributário, Regime Jurídico dos Servidores, e demais leis que regem o Município de Mojuí dos Campos, atualmente presta serviços jurídicos à Câmara de Rurópolis/PA, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente prestigiou-se a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, experiências, comprovação documental, possibilitando o amplo rol da notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A indicação da contratação do profissional **Raimundo Francisco de Lima Moura**, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 1370, Bairro Aparecida – Cidade: Santarém, Estado do Pará, inscrito regularmente no CPF sob o nº 064.483.132-49, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo da ADVOCACIA PÚBLICA. É importante destacar que a contratação do profissional de apurado conhecimento jurídico e técnico depende também de outro critério, o grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviço de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Casa Legislativa.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Após pesquisas realizadas em outras municipalidades e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, observou-se que o valor acordado pelo profissional, mostra-se vantajosa para a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos e está dentro do valor praticado no mercado da Região, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços do referido profissional.

Assim, submeto a presente justificativa, a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mojuí dos Campos, 18 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Presidente da CPL


LUCIDIO ARAÚJO DE SOUSA
Membro da CPL


MÁRCIA GOMES DA SILVA
Membro da CPL